

Regulamento do Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade (CICF)

**Homologado na reunião do Conselho Científico
em 23 de Junho de 2010**



CI
CF
Centro de Investigação em
Contabilidade e Fiscalidade
Research Centre on Accounting and Taxation



**INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO**

Índice

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

- Artigo 1.º Natureza
- Artigo 2.º Objectivos
- Artigo 3.º Linhas de investigação
- Artigo 4.º Projectos de Investigação
- Artigo 5.º Grupos de Investigação
- Artigo 6.º Membros

CAPÍTULO II - Órgãos do Centro

Secção I - Disposições Gerais

- Artigo 7.º Órgãos de Gestão

Secção II - Director

- Artigo 8.º Director
- Artigo 9.º Competências

Secção III – Conselho Científico

- Artigo 10.º Composição
- Artigo 11.º Presidente
- Artigo 12.º Funcionamento
- Artigo 13.º Competências

Secção IV – Comissão de Aconselhamento Científico

- Artigo 14.º Comissão de Aconselhamento Científico
- Artigo 15.º Funcionamento
- Artigo 16.º Competências

CAPÍTULO III - Regime Financeiro

- Artigo 17.º Gestão Financeira do CICF
- Artigo 18.º Verbas do CICF

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

- Artigo 19.º Situações não contempladas no Regulamento
- Artigo 20.º Revisão do Regulamento
- Artigo 21.º Entrada em Vigor

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Natureza

1. O Centro de Investigação em Contabilidade e Fiscalidade, adiante designado por CICF, é uma unidade de investigação científica nas áreas da Contabilidade e da Fiscalidade, integrada na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).
2. O CICF tem por objectivo o desenvolvimento de actividades de I&D nas áreas científicas da Contabilidade e da Fiscalidade, numa interdisciplinaridade com o Direito, Gestão entre outras.

Artigo 2.º Objectivos gerais

O CICF tem por objectivos gerais:

- a) Realizar e promover a investigação científica no domínio das áreas de investigação estipuladas no nº2 do artigo 3º;
- b) Desenvolver trabalhos de investigação em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, promovendo a interdisciplinaridade da investigação científica;
- c) Promover a realização de trabalhos e projectos de investigação aplicada no domínio da sua investigação com orientação para os sectores empresarial e público;
- d) Divulgar os resultados dos estudos/projectos resultantes da investigação realizada, nomeadamente através da constituição de bancos de dados e redes de informação, em suporte convencional e/ou electrónico, da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
- e) Criar redes de extensão científica e cultural e prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º Linhas de investigação

1. As actividades de investigação organizam-se no âmbito de projectos estruturantes que integram equipas de investigação, com objectivos e estratégias específicos, sem prejuízo da estratégia científica global do CICF.
2. As actividades de investigação desenvolvem-se no âmbito das seguintes linhas de investigação:
 - a) Contabilidade;
 - b) Fiscalidade.
3. Por deliberação do Conselho Científico, podem ser criadas outras linhas de investigação, desde que enquadradas nos objectivos prosseguidos pelo CICF.

Artigo 4.º
Projectos de Investigação

1. Os projectos de Investigação, adiante designados por Projectos, constituem actividades de investigação científica ou tecnológica que visam objectivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada.
2. Cada projecto de investigação terá um coordenador, a quem compete assegurar a execução e gestão do projecto.

Artigo 5.º
Grupos de Investigação

1. O CICF está organizado em grupos de investigação, correspondendo cada grupo às linhas de investigação referidas no nº 2 do artigo 3.º.
2. Cada grupo de investigação agrega membros que desenvolvem as suas actividades na mesma linha de investigação, podendo ser membros permanentes ou associados, nos termos definidos no artigo 6.º.
3. Cada grupo de investigação é coordenado por um investigador responsável, o qual é escolhido por e de entre os membros permanentes doutorados afectos ao grupo de investigação.

Artigo 6.º
Membros

1. O CICF é constituído por duas categorias de membros: membros permanentes e membros associados.
2. São membros permanentes do CICF os investigadores que estejam vinculados a tempo integral ao CICF.
3. São membros associados do CICF:
 - a) Os investigadores que colaborem, a tempo parcial, em projectos do centro, estando vinculados a outro centro de investigação;
 - b) Os investigadores que colaborem em projectos de investigação específicos;
 - c) Os investigadores visitantes com colaboração por um período ilimitado.
4. A admissão de um membro efectua-se mediante proposta de um membro permanente e é objecto de deliberação, por maioria, pelo Conselho Científico do CICF.
5. São actualmente membros do CICF os investigadores constantes do anexo I.

CAPÍTULO II - Órgãos do Centro

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 7.º
Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão do CICF:

- a) O Director;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão de Aconselhamento Científico.

Secção II - Director

Artigo 8.º Director

1. O Director do CICF é eleito de entre os membros permanentes doutorados, afectos à Escola Superior de Gestão, com a categoria de professor adjunto ou professor-coordenador;
2. O Director é coadjuvado por um secretário-geral, nomeado por este de entre os membros permanentes;
3. O mandato do Director tem a duração de dois anos, bem como o do secretário-geral.

Artigo 9.º Competências

Compete ao Director:

- a) Representar o CICF;
- b) Presidir à Comissão de Aconselhamento Científico;
- c) Dirigir e coordenar a execução das actividades de investigação do CICF;
- d) Convocar reuniões por sua iniciativa ou a pedido de dois terços dos membros do CICF;
- e) Gerir as verbas de investigação e os recursos humanos contratados no âmbito de um qualquer projecto de investigação, nos termos aprovados pelo Conselho Científico;
- f) Submeter ao Conselho Científico para aprovação o plano anual de actividades, o relatório de actividades e o orçamento;
- g) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei ou apresentados pelos órgãos de Governo do IPCA;
- h) Nomear o secretário-geral do CICF, que apoiará na gestão corrente do mesmo.

Secção III – Conselho Científico

Artigo 10.º Composição

O Conselho Científico é constituído pelos membros permanentes doutorados do CICF.

Artigo 11.º Presidente

1. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os membros permanentes doutorados do CICF.
2. O mandato do Presidente do Conselho Científico tem a duração de dois anos.

Artigo 12.º Funcionamento

1. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre.
2. Às reuniões do Conselho Científico aplicar-se-á o disposto nos artigos 17º a 28º do Código do Procedimento Administrativo.
3. As actas das deliberações do órgão deverão ser disponibilizadas aos membros permanentes e associados.

Artigo 13.º Competências

Compete ao Conselho Científico:

- a) Coordenar as actividades de investigação e emitir pareceres sobre todas as questões relacionadas com a gestão científica;
- b) Apreciar e aprovar propostas de adesão de membros ao CICF;
- c) Aprovar planos anuais e plurianuais de actividades;
- d) Aprovar o relatório anual;
- e) Aprovar o orçamento anual;
- f) Dar parecer sobre o regulamento de funcionamento do CICF, bem como sobre propostas de alteração dos mesmos;
- g) Dar parecer sobre a integração do Centro em redes de I&D;
- h) Estruturar as actividades de I&D em Programas, Linhas de Investigação e Projectos de acordo com os objectivos do Centro;
- i) Definir as regras de afectação das verbas do CICF e deliberar sobre a sua afectação aos membros que participem num projecto de investigação, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.

Secção IV – Comissão de Aconselhamento Científico

Artigo 14.º Comissão de Aconselhamento Científico

1. A Comissão de Aconselhamento Científico é constituída por:
 - a) O Presidente do Conselho Científico do CIFIC, que preside;
 - b) O Director do CICF;
 - c) O Director da Escola Superior de Gestão;
 - d) Um mínimo de 4 e um máximo de 6 investigadores, nacionais e estrangeiros, de reconhecido mérito académico e científico, externos ao CIFIC.

2. Os membros referidos na alínea d) do número anterior são nomeados, por deliberação, por unanimidade, pelo Conselho Científico do CICF.

Artigo 15.º
Funcionamento

A Comissão de Aconselhamento Científico reúne uma vez por ano.

Artigo 16.º
Competências

Compete à Comissão de Aconselhamento Científico:

- a) Pronunciar-se sobre a política científica do CICF;
- b) Apresentar recomendações sobre a política científica do CICF;
- c) Emitir parecer sobre o plano, relatório de actividades e o orçamento anuais.

CAPÍTULO III - Regime Financeiro

Artigo 17.º
Verbas do CICF

1. A gestão financeira de cada projecto de investigação é da responsabilidade do coordenador do projecto.
2. Cada investigador afecto a um projecto de investigação financiado terá o financiamento previsto no mesmo.
3. A afectação de verbas do Centro aos membros do CICF será objecto de deliberação, por maioria, do Conselho Científico, tendo em conta as regras gerais definidas pelo órgão e o disposto no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril.

Artigo 18.º
Gestão Financeira do CICF

1. A gestão financeira do CICF é centralizada nos Serviços Financeiros do IPCA.
2. O processamento contabilístico das receitas e das despesas do CICF será realizado pelos Serviços Financeiros do IPCA.
3. A gestão financeira do CICF pressupõe a criação de:
 - a) De uma conta própria para o registo das receitas do CICF;
 - b) Um centro de custos para as despesas gerais de funcionamento e manutenção;
 - c) Um centro de custos por projecto.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 19.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e situações omissas serão resolvidas por deliberação, por maioria, do Conselho Científico do CICF.

Artigo 20.º Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto mediante proposta do Conselho Científico do CICF .

Artigo 21.º Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Científico da Escola Superior de Gestão e homologação do Presidente do IPCA.

ANEXO I (Lista de membros do CICF, por área de investigação)

Linhas de Investigação	Membros do grupo de investigação	
Contabilidade	Membros permanentes	João Baptista da Costa carvalho Maria José Fernandes José Manuel Teixeira Pereira Fernando Jorge Dias Rodrigues Sónia Maria da Silva Monteiro Verónica Paula Lima Ribeiro Joaquim Jorge Almeida Mota Kátia Cristiana Matos Ribeiro Lemos Sara Alexandra Da Eira Serra Agostinha Patrícia Silva Gomes Susana Catarino Rua Carla Susana Policarpo Lobo Patrícia Rodrigues Quesado Teresa Carmo Salgueiro Costa Domingos Martins Maria de Lurdes Ribeiro da Silva Maria Manuela Oliveira da costa
	Membros Colaboradores	Ana Maria Gomes Rodrigues Ana Zorio Grima Cristina Aibar Guzmán Beatriz Aibar Guzmán Dora Resende Alves José Agostinho Veloso da Silva Irvine Lapsley Lourdes Torres Pradas Lúcia Maria Portela Lima Rodrigues Maria do Céu Ferreira Gaspar Alves Maria Isabel Blanco Dopico Maria Isabel Brusca Alijarde Maria Manuela Cruz Cunha Maria Manuela Maia oliveira Rebelo Rowan Harrison Jones Susana Margarida Faustino Jorge Vicente Pina Martínez
Fiscalidade	Membros permanentes	António Campos Pires Caiado Irene Mara Portela Gonçalo Nicolau Mello Bandeira Cláudia Isabel Araújo Mendes José Soares Roriz Suzana Maria Matos Fernandes Da Costa Liliana Ivone Pereira José Carlos Abreu
	Membros associados	César Garcia Novoa Cidália Maria Da Mota Lopes Cláudia Rita Carvalho Viana